PARECER JURÍDICO N° 05/2026.

ASSUNTO: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado do Tocantins para 2027 — prioridades orçamentárias para o desenvolvimento industrial, a infraestrutura logística, a inovação tecnológica e a previsibilidade dos incentivos fiscais.

O planejamento orçamentário estadual deve observar os princípios constitucionais da legalidade, do planejamento, da transparência, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal. O artigo 165 da Constituição Federal estabelece a estrutura básica do planejamento e do orçamento público, enquanto a Constituição do Estado do Tocantins disciplina o correspondente ciclo orçamentário estadual. A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, complementa esse regime ao estabelecer parâmetros para a gestão equilibrada das receitas e despesas públicas, a transparência fiscal e a avaliação das medidas que impliquem renúncia de receita.

Nesse sistema, a Lei de Diretrizes Orçamentárias orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, definindo prioridades e metas que devem guardar coerência com o Plano Plurianual vigente. A LOA, por sua vez, concretiza essas diretrizes por meio da previsão das receitas e da fixação das despesas públicas. Assim, a efetividade das políticas de desenvolvimento industrial depende não apenas de sua previsão programática, mas também da correspondente sustentação orçamentária.

A definição das prioridades para 2027 assume relevância diante da necessidade de adaptação da administração tributária às mudanças promovidas pela Reforma Tributária e dos desafios enfrentados pela economia estadual. A transição para o novo sistema de tributação sobre o consumo exige planejamento administrativo e fiscal, enquanto o fortalecimento da base produtiva demanda políticas públicas capazes de reduzir custos, melhorar a infraestrutura, estimular a modernização tecnológica e conferir maior segurança aos investimentos privados.

Sob essa perspectiva, a política orçamentária estadual deve reconhecer a indústria como elemento estratégico para a diversificação econômica do Tocantins. O setor industrial contribui para a transformação de matérias-primas, a agregação de valor à produção agropecuária e mineral, o desenvolvimento de cadeias produtivas, a ampliação das oportunidades de trabalho e o fortalecimento da arrecadação pública. A adoção de prioridades orçamentárias compatíveis com esses objetivos constitui medida relevante para a promoção do desenvolvimento econômico regional.

A primeira prioridade identificada diz respeito à infraestrutura industrial e logística. A disponibilidade de rodovias adequadas, acessos eficientes aos distritos industriais e integração entre os diferentes modais de transporte influencia diretamente os custos de produção e distribuição, a capacidade de escoamento da produção e a competitividade das empresas instaladas no Estado. As limitações de infraestrutura podem elevar despesas operacionais, comprometer prazos de entrega e reduzir a atratividade do Tocantins para novos empreendimentos.

Nesse sentido, recomenda-se que a LDO e a LOA de 2027 contemplem recursos destinados a intervenções estruturantes de interesse industrial, incluindo a melhoria dos acessos aos distritos industriais de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins, bem como investimentos estratégicos na infraestrutura rodoviária e logística. Merecem atenção, ainda, a previsão de contrapartidas estaduais para projetos federais de infraestrutura e a conclusão de obras relevantes para a integração regional, observadas a viabilidade técnica, a disponibilidade financeira e as prioridades definidas pelos órgãos competentes. Também se mostra pertinente avaliar o fortalecimento das linhas de crédito operadas pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins para empreendimentos industriais, especialmente quando destinadas à modernização produtiva, à ampliação da capacidade instalada e à melhoria da eficiência operacional. Essas iniciativas devem estar acompanhadas de critérios transparentes de seleção, acompanhamento dos resultados e avaliação de seus efeitos sobre a atividade econômica.

A segunda prioridade refere-se ao fortalecimento do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCT), cuja atuação pode contribuir para aproximar a pesquisa científica das necessidades concretas do setor produtivo. A inovação industrial é instrumento fundamental para elevar a produtividade, desenvolver novos processos, reduzir desperdícios, incorporar tecnologias e ampliar a capacidade competitiva das empresas tocantinenses. A destinação de recursos específicos para projetos de inovação industrial, programas de pesquisa aplicada e estruturação de ambientes de inovação pode ampliar a cooperação entre empresas, instituições de ensino e pesquisa e entidades integrantes do Sistema Indústria. Nesse contexto, a articulação com a Universidade Federal do Tocantins, o Instituto Federal do Tocantins, a Universidade Estadual do Tocantins, o SENAI/TO e instituições de apoio à inovação representa oportunidade para desenvolver soluções tecnológicas alinhadas às vocações econômicas estaduais.

A Reforma Tributária, especialmente em razão da substituição gradual do ICMS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), impõe a necessidade de acompanhamento das regras de transição e dos mecanismos legais de compensação relacionados aos benefícios fiscais. Para as empresas industriais que organizaram seus investimentos considerando a legislação vigente, a clareza quanto ao tratamento dos incentivos e à transição para o novo sistema tributário é relevante para a segurança jurídica, a elaboração de projeções financeiras e a continuidade dos projetos produtivos.

A transparência na concessão e na avaliação dos incentivos fiscais não deve ser compreendida como obstáculo à política de desenvolvimento econômico. Ao contrário, constitui instrumento para demonstrar a finalidade pública dos benefícios, avaliar sua efetividade e aperfeiçoar os mecanismos de estímulo à atividade produtiva. A previsibilidade normativa e a divulgação de critérios claros também contribuem para reduzir incertezas e fortalecer a confiança dos investidores.

É igualmente importante que a política de incentivos seja acompanhada de avaliações periódicas capazes de verificar sua contribuição para a geração e manutenção de empregos, a ampliação da produção, a atração de investimentos e a diversificação econômica. Dessa forma, o Estado poderá aprimorar seus instrumentos de fomento com base em resultados, preservando a responsabilidade fiscal e a compatibilidade entre os benefícios concedidos e os objetivos de desenvolvimento industrial.

Conclui-se que a inclusão de prioridades industriais na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Tocantins para 2027 constitui medida

relevante para o fortalecimento da base produtiva estadual, a melhoria do ambiente de negócios e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável. A destinação de recursos para infraestrutura industrial e logística, o fortalecimento do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e a adoção de mecanismos de transparência e previsibilidade dos incentivos fiscais apresentam potencial para contribuir com a competitividade das empresas, a atração de investimentos, a inovação tecnológica e a geração de empregos formais.

O fortalecimento da indústria exige planejamento de longo prazo, segurança jurídica e coordenação entre o poder público e o setor produtivo. Nesse contexto, o orçamento estadual deve ser compreendido não apenas como instrumento de organização das receitas e despesas, mas também como mecanismo estratégico de desenvolvimento, capaz de orientar investimentos, estimular a inovação e ampliar as oportunidades econômicas no Tocantins.

Palmas, 12 de outubro de 2026.

Júlia Moreira Vieira
Assessora de Defesa da Indústria – Fieto